CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2017.

LEI Nº 2357/2017, de 12 de setembro de 2017.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.328 em 22 de Setembro de 2017.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2646/2017), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13328 EM 22/09/17
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 2357/2017

SÚMULA:- Institui no âmbito do Município de Sarandi, o programa "**Mulher Sua Saúde e Seus Direitos**", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa "**Mulher – Sua Saúde e Seus Direitos**", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I – seminários, cursos e palestras;
II – vídeos e slides;
III – cartilha da mulher; e
IV – rede de televisão, rádio, Jornais escritos e site oficial da Prefeitura.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I – saúde da mulher;
II – gravidez, parto e pós-parto;
III – planejamento familiar;
IV – prevenção da AIDS;
V – adolescência feminina;
VI – menopausa e terceira idade;
VII – os direitos no trabalho;
VIII – o direito à educação; e
IX – a mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – consulta ginecológica periódica;
II – citologia Oncótica;
III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
IV – planejamento familiar;
V – gestação; e
VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

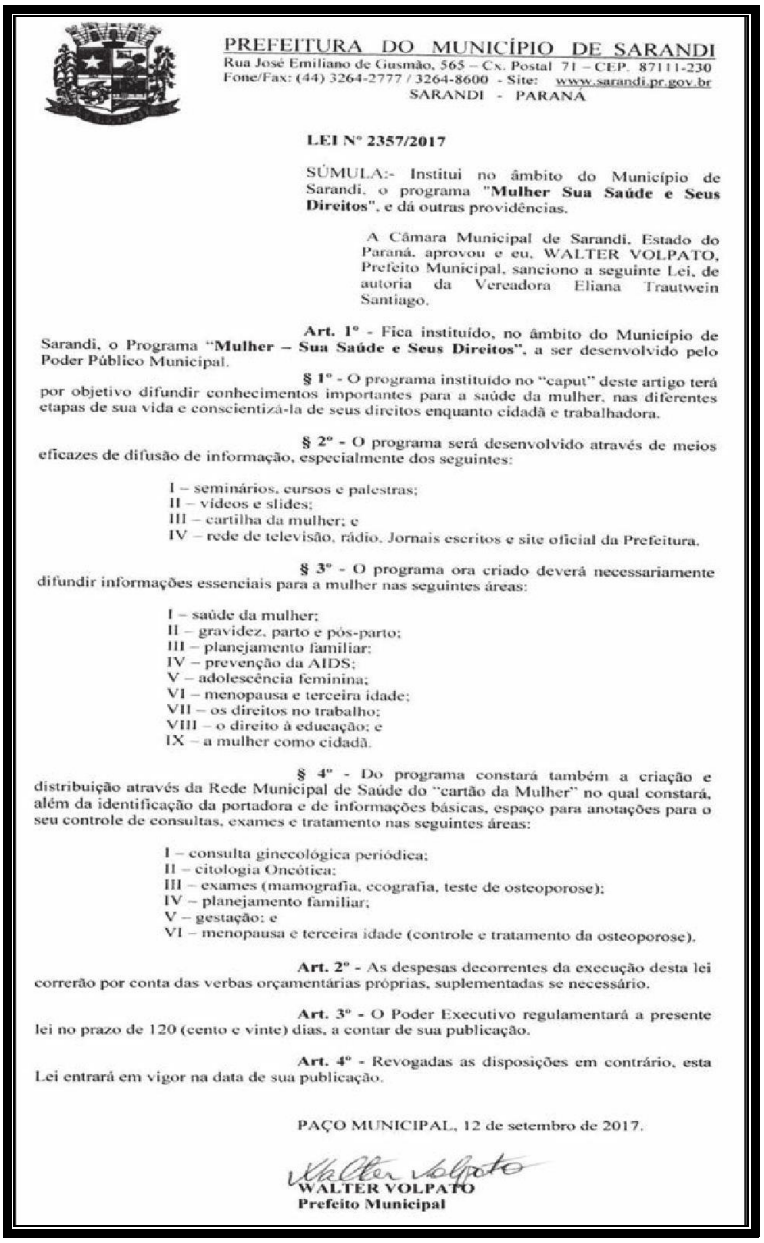
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2357/2017 – De Autoria da edil **ELIANA TRAUTWEIN SANTIAGO.**

SÚMULA:- Institui no âmbito do Município de Sarandi, o Programa "Mulher Sua Saúde e Seus Direitos", e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2357/2017

SÚMULA:- Institui no âmbito do Município de Sarandi, o programa **"Mulher Sua Saúde e Seus Direitos"**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Eliana Trautwein Santiago.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sarandi, o Programa "**Mulher – Sua Saúde e Seus Direitos**", a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - O programa instituído no "caput" deste artigo terá por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

§ 2º - O programa será desenvolvido através de meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I – seminários, cursos e palestras;
II – vídeos e slides;
III – cartilha da mulher; e
IV – rede de televisão, rádio, Jornais escritos e site oficial da Prefeitura.

§ 3º - O programa ora criado deverá necessariamente difundir informações essenciais para a mulher nas seguintes áreas:

I – saúde da mulher;
II – gravidez, parto e pós-parto;
III – planejamento familiar;
IV – prevenção da AIDS;
V – adolescência feminina;
VI – menopausa e terceira idade;
VII – os direitos no trabalho;
VIII – o direito à educação; e
IX – a mulher como cidadã.

§ 4º - Do programa constará também a criação e distribuição através da Rede Municipal de Saúde do "cartão da Mulher" no qual constará, além da identificação da portadora e de informações básicas, espaço para anotações para o seu controle de consultas, exames e tratamento nas seguintes áreas:

I – consulta ginecológica periódica;
II – citologia Oncótica;
III – exames (mamografia, ecografia, teste de osteoporose);
IV – planejamento familiar;
V – gestação; e
VI – menopausa e terceira idade (controle e tratamento da osteoporose).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 12 de setembro de 2017.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 12/09/2017, Sancionada e Promulgada no dia 12/09/2017 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 22 de Setembro de 2017. Edição nº 13.328 – SEXTA-FEIRA – Página 17 – Classidiário.